



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Triunfo

C. G. C. 08.924.060/0001-02

LEI Nº 255/93

De 09 de Agosto de 1.993

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Triunfo-PB a dar aumento aos servidores públicos Municipais, e toma outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Mesa da Câmara de Vereadores de Triunfo, Estado da Paraíba, aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 03 de Agosto de 1993, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado à majorar os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais em 150% (cento e cinquenta por cento) , a partir de 1º de Julho de 1.993.

Parágrafo único: Aos servidores que percebem vencimentos tendo como referência o Salário Mínimo, continuam com o mesmo critério.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado à alterar a Redação dos artigos 9º e 11º da Lei de nº 251/92 de 30 de Dezembro de 1.992, para:

I- O Art. 9º, passa a ter no seu item 1. Departamento de saúde, o Sub-Item 1.6. setor de Administração das Unidades Sanitária e Postos de Saúde.

II- Acrescente-se ao Art. 11º, no seu item 1.2. Serviço de Transporte e controle de tráfego, o Sub-Item 1.2.1. Setor de Garagem e Oficina.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo, igualmente autorizado à Suplementar o orçamento vigente em 10.000,000,00 (Dez milhões de cruzeiros Reais).

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Triunfo-PB, em 09 de Agosto de 1.993

*José Francisco de Andrade Filho*  
Dr. José Francisco de Andrade Filho

**PREFEITO**